



Projeto de Lei nº 16/2021

RECEBIDO  
 Cachoeira Dourada-GO  
 Data: 15/08/2021  
Edenilda Escalante  
 Secretária Geral

“Adota como veículo oficial de divulgação da Administração Pública o Diário Municipal de Goiás, Instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituído como veículo oficial de divulgação da Administração Pública de Cachoeira Dourada – Go o Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, sendo o meio oficial de comunicação, publicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, da Administração Pública direta e indireta de todos os poderes.

**Art. 2º.** A edição e veiculação do Diário Municipal de Cachoeira Dourada - Goiás, será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º.** A edição eletrônica do Diário Municipal de Cachoeira Dourada - GO será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.com.br/agm](http://www.diariomunicipal.com.br/agm), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**1ª VOTAÇÃO  
 APROVADO**  
 EM 16/08/2021  
 [Assinatura]  
 Secretário  
 Gestão 2021

**2ª VOTAÇÃO  
 APROVADO**  
 EM 17/08/2021  
 [Assinatura]  
 Secretário  
 Gestão 2021

[Assinatura]  
 Nelton Oliveira Santos  
 Presidente  
 Gestão 2021



**Art. 4º.** As publicações no Diário Municipal de Goiás substituirão quaisquer outras formas de publicação oficial utilizada pelo Município de Cachoeira Dourada-GO, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicação e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º.** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Municipal de Goiás são reservados ao Município de Cachoeira Dourada-GO.

**Parágrafo único:** O Município manterá no quadro de avisos da prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

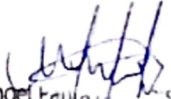
**Art. 6º.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que a produziu.

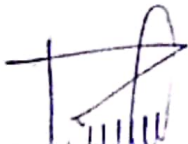
**Art. 7º.** As despesas com a Execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada de Goiás, Estado de Goiás, aos 17 de agosto de 2021.

  
Manoel Ferreira  
1º Secretário  
Gestão 2021

  
Rodrigo Rodrigues  
Prefeito Municipal

Rodrigo Rodrigues Almeida  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 16/2021.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresentamos projeto de lei que tem por finalidade autorizar a realização de publicação de editais dos atos da administração pública do Município de Cachoeira Dourada-GO, através da Associação Goiana de Municípios – AGM, sendo o meio oficial de comunicação, publicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, da Administração Pública direta e indireta de todos os poderes.

Tal sistema de publicações trará enormes economias aos cofres públicos, uma vez, que o valor de custo cobrando já está incluído na contribuição repassada à Associação Goiana de Municípios, trazendo enorme economia aos cofres públicos de Cachoeira Dourada-GO, além, de maior acesso e modernidade aos atos públicos, pois, por tratar-se de edital na forma online, tem-se mais fácil o acesso e maior visibilidade e propagação do ato da administração.

Conforme planilha de gastos em anexo, o Município no primeiro Semestre teve alto custo com as publicações das secretarias municipais, como edital para licitações, decretos, leis etc. somando a quantia de **R\$ 16.197,13 (dezesesseis mil cento e noventa e sete reais e treze centavos)**. Ou seja, um possível gasto anual de **R\$ 32.**



**394,26 (trinta e dois mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), que ao final do mandado poderá gerar uma economia de R\$ 129.577,04 (cento e vinte e nove mil quinhentos e setenta e sete reais e quatro centavos).**

O próprio TCM manifestou favorável pela legalidade das publicações pelos municípios no Diário Oficial dos Municípios, acatando o parecer da Assessoria Jurídica da AGM, dando validade, plena e total segurança jurídica aos atos de controle interno e externo, processos administrativos e legislativos necessários à publicação oficial, ficando assim assentado no Acórdão - CONSULTA Nº 00033/2017 - Técnico Administrativa:


- a) o Diário Oficial Municipal da Associação Goiana de Municípios pode ser adotado pelos municípios como veículo de imprensa oficial, caso definido por lei no âmbito de cada ente, possuindo eficácia (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/1993);
- b) na modalidade pregão (Lei nº 10.520/2002), a publicação do aviso do edital pode se dar apenas no Diário Oficial Municipal, desde que este seja o veículo de imprensa oficial do município;
- c) é competência regulamentar do Município a disciplina objetiva do inciso I do art. 4º, parte final, da Lei nº 10520/2002, que impõe, conforme o vulto da licitação, a publicação do aviso do edital em jornal de grande circulação; Página 18 de 21 RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 216-6260 e 3216.6261 - CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO - [www.tcm.go.gov.br](http://www.tcm.go.gov.br) 01400033-17-RESULTADO.docx Processo nº 10980/2017 Fls.
- d) nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/1993 (concorrência, tomada de preços, concurso e leilão) é obrigatória a divulgação dos avisos dos editais nos veículos de publicação previstos no art. 21 da lei;
- e) os atos da Administração decorrentes do processo de licitação que devem ser publicados, de acordo com o veículo de divulgação previsto em lei (imprensa oficial ou outro), são: relação de todas as compras feitas pela Administração, mensalmente (art. 16), editais (art. 21), alterações substanciais nos editais (art. 21 § 4º); atos de dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 26); contrato celebrado (art. 61, parágrafo único); anulação ou revogação da licitação (art. 109, I, “c”); e eventual rescisão do contrato (art. 109, I, “e”);
- f) é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados, em sítios oficiais dos municípios na rede mundial de computadores (internet) - art. 8º, § 1º, IV e § 2º;



Sendo assim, com a aprovação deste projeto de Lei o município economizara bastante, pois hoje o município já contribui com o Sindicato com a quantia de **R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais)** mensais.

Desta feita, pelos motivos expostos em linhas volvidas, é imprescindível a apreciação e posterior votação e aprovação do Projeto de Lei que ora encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa.

Na certeza de que o referido Projeto de Lei terá o devido afinco e empenho de Vossa Excelência e de seus exímios pares, renovo minha manifestação de mais elevada estima.

  
**RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rodrigo Rodrigues Almeida  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024



**RELATÓRIO DE INSCRIÇÕES E PAGAMENTOS POR DOCUMENTO FISCAL**  
**De 01/01/21 Até 17/08/21 - SOMENTE OS DOCUMENTOS FISCAIS COM PAGAMENTO NO PERÍODO**

CPF / CNPJ : 24.946.442/0001-93

**CREADOR :** EDITORA DIARIO DO ESTADO EIRELL-ME

**LOGRADOURO :** RUA AMOREIRA QD 20 LT 01 CONJUNTO SABIA

**BAIRRO :** CONJUNTO SABIA

**CIDADE :** SENADOR CANEDO

EMP/RS/ RESTO	NUM. PROC.	NUM / ANO LICITAÇÃO	FONTE EMP/RS/	NÚMERO DOC FISCAL	CÓDIGO DOC FISCAL	DATA DOC FISCAL	VALOR DOC FISCAL	CÓDIGO LIQ.	DATA LIQ.	VALOR LIQUIDADO	CÓDIGO O.P.	DATA PAGTO	VALOR PAGTO	FONTE PAGTO	CONTA BANCARIA	SALDO DEVEDOR
---------------	------------	---------------------	---------------	-------------------	-------------------	-----------------	------------------	-------------	-----------	-----------------	-------------	------------	-------------	-------------	----------------	---------------

**PREFEITURA MUN DE CACHOEIRA DOURADA**

EDITORA DIARIO DO ESTADO EIRELL-ME																	
41841	E	0010995	33/2020	100.000	4530	60807	08/01/2021	444,15	61204	08/01/2021	444,15	53653	31/03/2021	444,15	100.000	73006 8	
41718	E	0010995	33/2020	100.000	4532	60558	14/01/2021	1.220,60	60956	14/01/2021	1.220,60	53361	18/03/2021	1.220,60	100.000	73006 8	
41717	E	0010995	33/2020	100.000	4533	60557	14/01/2021	188,80	60955	14/01/2021	188,80	53359	18/03/2021	188,80	100.000	73006 8	
41716	E	0010995	33/2020	100.000	4572	60556	18/01/2021	59,00	60954	18/01/2021	59,00	53360	18/03/2021	59,00	100.000	73006 8	
41843	E	0010995	33/2020	100.000	4744	60808	23/02/2021	389,80	61205	23/02/2021	389,80	53656	31/03/2021	389,80	100.000	73006 8	
41840	E	0010995	33/2020	100.000	4745	60806	23/02/2021	59,00	61203	23/02/2021	59,00	53659	31/03/2021	59,00	100.000	73006 8	
41839	E	0010995	33/2020	100.000	4746	60805	23/02/2021	410,83	61202	23/02/2021	410,83	53658	31/03/2021	410,83	100.000	73006 8	
42201	E	0010995	33/2020	100.000	4937	61440	23/03/2021	1.085,75	61838	23/03/2021	1.085,75	53949	14/04/2021	1.085,75	100.000	2414.7	
42091	E	0010995	33/2020	100.000	4938	61269	23/03/2021	82,60	61667	23/03/2021	82,60	53947	14/04/2021	82,60	100.000	2414.7	
42139	E	0010995	33/2020	100.000	5110	61351	01/04/2021	1.228,69	61748	01/04/2021	1.228,69	53943	14/04/2021	1.228,69	100.000	2414.7	
42130	E	0010995	33/2020	100.000	5111	61341	01/04/2021	106,20	61739	01/04/2021	106,20	53945	14/04/2021	106,20	100.000	2414.7	
42135	E	0010995	33/2020	100.000	5112	61346	01/04/2021	1.113,31	61744	01/04/2021	1.113,31	53944	14/04/2021	1.113,31	100.000	2414.7	
42145	E	0010995	33/2020	100.000	5113	61359	01/04/2021	112,00	61757	01/04/2021	112,00	53946	14/04/2021	112,00	100.000	2414.7	
42141	E	0010995	33/2020	100.000	5114	61354	01/04/2021	94,40	61752	01/04/2021	94,40	53942	14/04/2021	94,40	100.000	2414.7	
42128	E	0010995	33/2020	100.000	5115	61338	01/04/2021	1.113,31	61736	01/04/2021	1.113,31	53948	14/04/2021	1.113,31	100.000	2414.7	
42874	E	0010995	33/2020	100.000	5227	62235	14/04/2021	1.085,75	62632	14/04/2021	1.085,75	54976	19/05/2021	1.085,75	100.000	2414.7	
42845	E	0010995	33/2020	100.000	5228	62206	14/04/2021	82,60	62603	14/04/2021	82,60	54978	19/05/2021	82,60	100.000	2414.7	
42846	E	0010995	33/2020	100.000	5229	62207	14/04/2021	1.080,89	62604	14/04/2021	1.080,89	54977	19/05/2021	1.080,89	100.000	2414.7	
42872	E	0010995	33/2020	100.000	5230	62233	14/04/2021	94,40	62630	14/04/2021	94,40	54979	19/05/2021	94,40	100.000	2414.7	
45769	E	0010995	33/2020	100.000	5511	65669	01/06/2021	94,40	66069	01/06/2021	94,40	58342	10/08/2021	94,40	100.000	2414.7	
45780	E	0010995	33/2020	100.000	5512	65680	01/06/2021	1.113,31	66080	01/06/2021	1.113,31	58340	10/08/2021	1.113,31	100.000	2414.7	
45776	E	0010995	33/2020	100.000	5588	65676	04/06/2021	1.051,53	66076	04/06/2021	1.051,53	58341	10/08/2021	1.051,53	100.000	2414.7	
45781	E	0010995	30/2020	100.000	5589	65681	04/06/2021	82,60	66081	04/06/2021	82,60	58345	10/08/2021	82,60	100.000	2414.7	
45767	E	0010995	33/2020	100.000	5690	65665	16/06/2021	94,40	66065	16/06/2021	94,40	58344	10/08/2021	94,40	100.000	2414.7	
45786	E	0010995	33/2020	100.000	5780	65666	29/06/2021	708,79	66086	29/06/2021	708,79	58351	10/08/2021	708,79	100.000	2414.7	
45792	E	0010995	33/2020	100.000	5781	65682	29/06/2021	94,40	66092	29/06/2021	94,40	58350	10/08/2021	94,40	100.000	2414.7	
45787	E	0010995	33/2020	100.000	5817	65687	01/07/2021	70,80	66087	01/07/2021	70,80	58346	10/08/2021	70,80	100.000	2414.7	
45788	E	0010995	33/2020	100.000	5818	65688	01/07/2021	446,99	66088	01/07/2021	446,99	58347	10/08/2021	446,99	100.000	2414.7	
45789	E	0010995	33/2020	100.000	5874	65689	01/07/2021	863,04	66089	01/07/2021	863,04	58348	10/08/2021	863,04	100.000	2414.7	
45790	E	0010995	33/2020	100.000	5875	65690	07/07/2021	82,60	66091	07/07/2021	82,60	58349	10/08/2021	82,60	100.000	2414.7	
5850	E	0010995	33/2020	100.000	5930	65760	15/07/2021	421,54	66160	15/07/2021	421,54	58525	12/08/2021	421,54	100.000	2414.7	

\*os a Pagar, a coluna VALOR DOC. apresenta o SALDO do doc.fiscal e a coluna VALOR LIQ. apresenta o SALDO da Liquidação.

**RELATÓRIO DE INSCRIÇÕES E PAGAMENTOS POR DOCUMENTO FISCAL**

**De 01/01/21 Até 17/08/21 - SOMENTE OS DOCUMENTOS FISCAIS COM PAGAMENTO NO PERÍODO**

**CPF / CNPJ : 24.946.442/0001-93**

**CREADOR : EDITORA DIARIO DO ESTADO EIRELIME**

**LOGRADOURO : RUA AMOREIRA QD 20 LT 01 CONJUNTO SABIA**

**CIDADE : SENADOR CANEDO**

**BAIRRO : CONJUNTO SABIA**

EMP/RS	NUM. RESTO	NUM. / ANO LICITAÇÃO	FONTE EMP/RS	NÚMERO DOC.FISCAL	CÓDIGO DOC.FISCAL	DATA DOC.FISCAL	VALOR DOC.FISCAL	CÓDIGO LIQ.	DATA LIQ.	VALOR LIQUIDADADO	CÓDIGO O.P.	DATA PAGTO	VALOR PAGTO	FONTE PAGTO	CONTA BANCÁRIA	SALDO DEVEDOR	
45849	E	0010995	33/2020	100.000	5931	65759	15/07/2021	106,20	66159	15/07/2021	106,20	58524	12/08/2021	106,20	100.000	2414,7	
<b>TOTALIZAÇÃO - PREFEITURA MUN DE CACHOEIRA DOURADA</b>																	
							16.197,13			16.197,13				16.197,13			
<b>TOTAL GERAL</b>																	
							16.197,13			16.197,13				16.197,13			



\*os a Pagar, a coluna VALOR DOC. apresenta o SALDO do doc.fiscal e a coluna VALOR LIQ. apresenta o SALDO da Liquidação.



## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 16/2021

As Comissões de Constituição e Justiça e Finanças Orçamento e Economia apresenta **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei 16/2021 proposta pelos Vereadores Isabella Ferreira Teófilo, Isaias Pereira da Silva e Luiz Carlos C. Junior, ratificada pelos vereadores Nayara Maciel Faria.

Acrescente-se parágrafo 1º e 2º ao artigo 1º do projeto de lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

*“Parágrafo 1º – A Administração em atendimento ao princípio da publicidade e demais instrumentos jurídicos afetos a divulgação de atos público efetuará publicação simultânea dos atos oficiais nos demais meios de publicação do Município, tais como placar e endereço eletrônico do Município.*

*“Parágrafo 2º - A obrigação entabulada no parágrafo primeiro visa garantir aos cidadãos acostumados com a consulta no placar em no endereço eletrônico acesso preciso aos atos administrativos do município evitando desinformação e contagem incorreta de prazos institucionais.*

Altera o art. 4º do respectivo projeto de Lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“art. 4º - As publicações no Diário Oficial de Goiás substituirão quaisquer outras formas de publicação oficial utilizada pelo Município de Cachoeira Dourada de Goiás, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicação e divulgação dos atos administrativo, devendo a*

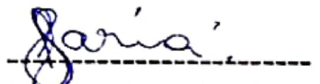


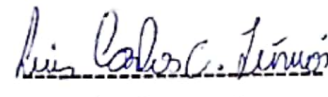




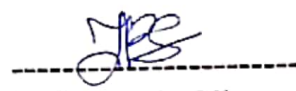
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CACHOEIRA DOURADA GO**  
DEUS À FRENTE DE TUDO - 2021

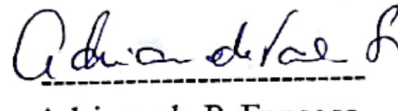
*administração sempre agir para garantir a máxima publicidade valendo-se de mais meios viáveis para ampla publicação nos termo §1º do art.1º desta Lei.*

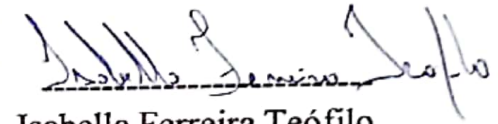
  
Nayara Maciel Faria  
Presidente CCJ

  
Luís Carlos C Júnior  
Vice Presidente CCJ

  
João Batista de Souza  
Relator da CCJ

  
Isaías P. da Silva  
Presidente CFOE

  
Adriano de P. Fonseca  
Vice Presidente CFOE

  
Isabella Ferreira Teófilo  
Relatora da CFOE

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRA DOURADA AOS OITO DIAS DO MÊS DE  
SETEMBRO DO ANO DE 2021.**

  
Manoel Pantanos Reis Neto  
1º Secretário  
Gestão 2021

  
Neilton Oliveira Santos  
Presidente  
Gestão 2021